



# PROCESSO ADMINISTRATIVO

0007/2025

## Credenciamento

0001/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
PREFEITURA DE ACAIACA  
SECRETARIA DE SAÚDE

### OBJETO

*Credenciamento de profissionais médicos especialistas em Serviços Médicos de Cardiologista, Serviços Médicos em Ginecologia, Serviços Médicos de Mastologia, Serviços Médicos de Ortopedia, Serviços Médicos Pediatria, Serviços Médicos Psiquiátricos, Serviços Médicos Urologia*

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 620.863,20 (Seiscentos e Vinte Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos)

### PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21/02/2025

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



Sumário

EDITAL DE CREDENCIAMENTO .....	4
<b>DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 17/03/2025 DAS 07H00MIN ÀS 16H00MIN;</b> .....	4
<b>1- OBJETO</b> .....	4
<b>2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</b> .....	5
<b>3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b> .....	6
<b>4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b> .....	7
<b>4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:</b> .....	7
<b>4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA</b> .....	7
<b>4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b> .....	8
<b>4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</b> .....	8
<b>4.1.2. SE PESSOA FÍSICA:</b> .....	9
<b>5- DO CREDENCIAMENTO</b> .....	10
<b>6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b> .....	11
<b>7- DOS RECURSOS</b> .....	14
<b>8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</b> .....	15
<b>9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	15
<b>10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS</b> .....	16
<b>11- DOS ANEXOS</b> .....	16
<b>12- DO FORO</b> .....	16
<b>CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO</b> .....	18
Contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.....	18
<b>FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b> .....	18
<b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</b> .....	18
<b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b> .....	19
Garantia da contratação.....	19
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO</b> .....	19
Local e horário da prestação dos serviços.....	19
Materiais a serem disponibilizados.....	19
Procedimentos de transição e finalização do contrato.....	19
<b>GESTÃO DO CONTRATO</b> .....	20
Fiscalização.....	20
<b>CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO</b> .....	21
<b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO</b> .....	23
Regime de execução.....	23
Habilitação jurídica.....	23

Habilitação fiscal, social e trabalhista .....	24
Qualificação Econômico-Financeira .....	25
Qualificação Técnica .....	25
ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	25
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	26
Introdução .....	34
Interrupção ou Comprometimento dos Serviços de Saúde.....	35
Prevenção.....	35
Mitigação.....	35
Plano de Contingência .....	35
Risco de Disponibilidade: Escassez de Médicos Especializados no Mercado .....	35
Prevenção.....	35
Mitigação.....	35
Plano de Contingência .....	36
Conclusão .....	36

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Acaiaca, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.295.287/0001 - 90, com sede administrativa à Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro, Acaiaca, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal Nº 1.044/2024 e demais condições fixadas neste instrumento;

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** 21/02/2025  
DAS 07H00MIN ÀS 16H00MIN;

**LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** Portal Licitar Digital (<https://licitar.digital>) e AMM LÍCITA (<https://ammlicita.org.br>)

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Paralela e não excludente;

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## 1- OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de profissionais médicos especialistas em Serviços Médicos de Cardiologista, Serviços Médicos em Ginecologia, Serviços Médicos de Mastologia, Serviços Médicos de Ortopedia, Serviços Médicos Pediatria, Serviços Médicos Psiquiátricos, Serviços Médicos Urologia, em conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Acaiaca/MG.**

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaa.mg.gov.br/administracao@acaiaa.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



## 2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2.** Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;  
II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.** No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as

exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

**VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

**IX-** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**2.9.1.** A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.9.2.** **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

## 4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

### 4.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

#### 4.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### 4.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV** - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V** - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

**VI** - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII-** Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

**4.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

#### **4.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I-** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

#### **4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**I-** Certificado de Inscrição da Empresa, expedido pelo Conselho de Classe, referente a atividade a ser credenciada;

**II-** Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto;

**III-** Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto;

**4.1.1.4.1.** Para comprovação do vínculo do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:

**I)** sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II)** diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III)** empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na

legislação de regência da matéria;

**IV)** responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

**V)** profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

**4.1.1.5.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

#### **4.1.2. SE PESSOA FÍSICA:**

**I.** Comprovante de Registro Geral;

**II.** Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;

**III.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**IV.** Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);

**V.** Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**VI.** Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado.

**4.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**4.2.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.3.** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.4.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**4.5.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

## 5- DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Acaiaca/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

5.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

5.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

5.3. O credenciamento permanecerá em aberto desde a data de sua publicação até o dia 21/02/2026, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

5.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

5.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

5.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

5.5. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**.

5.6. **Os Primeiros a Enviarem os documentos desde que declarados habilitados pela comissão assinarão o contrato e prestarão o serviços, os demais incidirão em cadastro de reserva, podendo ou não serem contratados de acordo com o artigo 5.4.**

5.7. Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

5.8. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

5.8.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

5.9. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - Pedido formalizado pelo credenciado;
- II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**5.9.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**5.9.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**5.9.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**5.9.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**5.10.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**5.11.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

## 6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**6.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá

apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**6.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**6.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

**6.6.** A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**6.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**6.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**6.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**6.13.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**6.14.** Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**6.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**6.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## 7- DOS RECURSOS

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**7.4.** Os recursos deverão ser protocolados junto à plataforma de Licitações nos portais Licitar Digital (<https://licitar.digital>) e AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>).

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**7.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão

recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**7.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**8.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na sala de licitações Virtual da AMM LICITA e ou LICITAR DIGITAL em <https://ammlicita.org.br> e <https://licitar.digital>.

**8.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**8.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**9.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

**9.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**9.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**9.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**9.7.** É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão

pública.

**9.8.** Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

**10.1.** A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**10.2.** Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

**10.3.1.** O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.2.** Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**10.4.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.1.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11- DOS ANEXOS

**11.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

## 12- DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Acaiaca, 19 de Fevereiro de 2025.

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaica.mg.gov.br/administracao@acaiaica.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Autoridade Superior



**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: [https://acaiaca.mg.gov.br / administracao@acaiaca.mg.gov.br](https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br)  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



**TERMO DE REFERÊNCIA**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
**SERVIÇOS COMUNS – LICITAÇÃO**



**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**Contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.1. A estimativa de custos da contratação informada de acordo com o laudo de orçamento apresentado foi baseada em pesquisa de mercado realizada, conforme planilha em anexo, totalizando o valor de R\$ 620.863,20 (Seiscentos e Vinte Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos) para o Período de 12 (doze) meses.

Item	Serviço	Quantidade	Unitário	Valor Total	Total de Consultas	Anual
1	Consultas com Cardiologista	15	R\$ 176,00	R\$ 176,00	75	900
2	Serviços Médicos em Ginecologia	35	R\$ 131,71	R\$ 131,71	70	840
3	Serviços Médicos de Mastologia	20	R\$ 103,33	R\$ 103,33	20	240
4	Serviços Médicos de Ortopedia	25	R\$ 164,44	R\$ 164,44	25	300
5	Serviços Médicos Pediatria	15	R\$ 135,00	R\$ 135,00	60	720
6	Serviços Médicos Psiquiátricos	40	R\$ 197,62	R\$ 197,62	40	480
7	Serviços Médicos Urologia	35	R\$ 203,90	R\$ 203,90	35	420

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência e execução da contratação é de 12 (Doze) Meses contados do(a) Assinatura do Contrato, podendo ser renovado com prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.*

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

1.7. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaica.mg.gov.br/administracao@acaiaica.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



1.8. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

1.9. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**Qualificação Técnica:** Os profissionais devem possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e especialização na área de atuação.

**Experiência Profissional:** Comprovação de experiência mínima na especialidade a ser contratada.

**Disponibilidade:** Compromisso com a disponibilidade de horários conforme a necessidade do serviço público de saúde.

**Documentação:** Apresentação de todos os documentos exigidos pelo edital de credenciamento, incluindo certidões negativas e comprovantes de regularidade fiscal.

**Conformidade com Normas:** Adesão às normas e protocolos definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde local.

### Garantia da contratação

1.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.9.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## EXECUÇÃO DO OBJETO

1.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**Início da execução do objeto:** de acordo com a Agenda de Atendimento a ser expedido pela Secretária de Saúde;

### Local e horário da prestação dos serviços

1.10.1. Os serviços serão prestados de acordo com a agenda que será realizado entre a secretaria de Saúde e a Empresa e ou Médico Vencedor.

1.10.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Entre as 07h00min às 16h00min

### Materiais a serem disponibilizados

1.10.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

1.10.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## GESTÃO DO CONTRATO

- 1.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 1.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 1.16. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 1.17. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de Execução dos Serviços.
- 1.18. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## Fiscalização

- 1.18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 1.18.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 1.18.3. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 1.18.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 1.18.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 1.18.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 1.18.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

1.18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.18.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

1.18.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.18.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.18.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.18.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.18.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.18.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.18.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.18.17. A avaliação da execução do objeto será de acordo com o relatório final do Fiscal do Contrato.

1.18.18. não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.18.19. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1.18.20. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

1.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.21. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

1.22. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal de serviços eletrônica.

1.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.28.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.28.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1.30. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

1.31. A Contratação será realizada por ordem de protocolo da documentação, e declaração da habilitação pelo agente de contratação e ou comissão de licitação.

1.32. Os demais compõem a reserva de Cadastro e poderão ser contratado de acordo com a demanda.

### Regime de execução

1.32.1. O regime de vigência e execução do contrato será 12 (Doze) Meses, podendo de acordo com o artigo 105 da Lei 14.133/2021, sua renovação por até 5 (Cinco) anos.

1.32.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor Unitário estimado para a contratação ou aquela menor que o fornecedor ofertar.

1.32.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

1.32.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.32.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.32.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.32.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

1.32.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.32.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.32.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.32.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.32.12. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

1.32.13. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.**

1.32.14. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

1.32.15. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;**

1.32.16. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

1.32.17. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;**

1.32.18. **Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.**

1.32.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

1.32.20. certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (Falência e Concordata) expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### Qualificação Técnica

1.32.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.32.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

1.32.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.32.24. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.32.25. O Profissional ou Empresa participante deverá apresentar Documentos relativos à qualificação do profissional (títulos de especialização) e experiência.

#### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.32.26. A estimativa de custos da contratação informada de acordo com o laudo de orçamento apresentado foi baseada em pesquisa de mercado realizada, conforme planilha em anexo, totalizando o valor de R\$ 620.863,20 (Seiscentos e Vinte Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos) para o Período de 12 (doze) meses.

Item	Serviço	Quantidade	Unitário	Valor Total	Total de Consultas	Anual
1	Consultas com Cardiologista	15	R\$ 176,00	R\$ 176,00	75	900
2	Serviços Médicos em Ginecologia	35	R\$ 131,71	R\$ 131,71	70	840
3	Serviços Médicos de Mastologia	20	R\$ 103,33	R\$ 103,33	20	240
4	Serviços Médicos de Ortopedia	25	R\$ 164,44	R\$ 164,44	25	300
5	Serviços Médicos Pediatria	15	R\$ 135,00	R\$ 135,00	60	720
6	Serviços Médicos Psiquiátricos	40	R\$ 197,62	R\$ 197,62	40	480
7	Serviços Médicos Urologia	35	R\$ 203,90	R\$ 203,90	35	420

1.32.27. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

1.32.28. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 1.32.29. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 1.32.30. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 1.32.31. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	07	01	10	301	0003	2	011	362	339034	1500
02	07	01	10	301	0003	2	011	2917	33903999	1500
02	07	02	10	301	0003	2	118	1064	339034	1600
02	07	02	10	301	0003	2	118	2732	33903999	1600
02	07	02	10	301	0003	2	118	1154	339034	1621
02	07	03	10	301	0003	2	118	2741	33903999	1621

4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Acaiaca, 24 de JANEIRO de 2025.

**RENATA CAROLINA DE ALMEIDA**  
Secretária de Saúde

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### Informações Básicas do ETP:

---

Este estudo técnico preliminar visa a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Acaiaca, no estado de Minas Gerais. A iniciativa busca suprir a demanda crescente por profissionais de saúde qualificados, garantindo a prestação de serviços médicos de qualidade à população local.

O credenciamento eletrônico será utilizado como meio para selecionar médicos especialistas em diversas áreas, como clínica geral, pediatria, ginecologia, cardiologia, ortopedia, entre outras. A utilização desta modalidade de contratação visa assegurar transparência e eficiência no processo seletivo, bem como facilitar a adesão de profissionais interessados em prestar serviços à rede pública de saúde do município.

Além disso, essa contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratação do Município de Acaiaca para o exercício de 2025, alinhando-se com as diretrizes estratégicas de saúde pública estabelecidas pelas autoridades municipais. Este estudo contempla ainda a análise de mercado para identificar a disponibilidade e os custos envolvidos na contratação dos profissionais necessários, bem como uma descrição completa da solução proposta, incluindo estimativas de quantidade e valores.

### Descrição da Necessidade da Contratação:

---

A contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico é uma necessidade premente para o município de Acaiaca, impulsionada pela crescente demanda por serviços de saúde especializados e de qualidade. O aumento populacional e a complexidade das doenças encontradas exigem a presença de profissionais com expertise diversificada para oferecer um atendimento abrangente e eficaz.

A adoção do credenciamento eletrônico, que é uma metodologia moderna e eficiente, facilita a seleção de médicos altamente qualificados. Este método garante que o processo seletivo seja conduzido de maneira transparente e ágil, permitindo que os profissionais interessados se cadastrem e participem de forma prática e acessível. A transparência do processo é assegurada pela utilização de plataformas digitais que registram todas as etapas da seleção, desde a inscrição até a contratação, minimizando o risco de fraudes e favorecimentos.

Especialidades como clínica geral, pediatria, ginecologia, cardiologia e ortopedia são fundamentais para atender às necessidades básicas e complexas da população. A presença desses especialistas na rede pública de saúde é crucial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento, promovendo assim a saúde e o bem-estar dos cidadãos de Acaiaca. A diversidade de especialidades permite um diagnóstico preciso e um tratamento adequado, reduzindo a necessidade de encaminhamentos para outras localidades e, conseqüentemente, os custos associados a esses procedimentos.

Além disso, o credenciamento eletrônico permite uma melhor gestão dos recursos humanos na área da saúde, promovendo uma alocação mais estratégica e eficiente dos profissionais conforme a demanda de cada especialidade. Isso contribui para a redução de filas de espera, melhoria no diagnóstico e tratamento de diversas condições de saúde e,

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaa.mg.gov.br/administracao@acaiaa.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



consequentemente, uma maior satisfação dos usuários do sistema de saúde municipal. A eficiência do processo também se traduz em economia de tempo e recursos, otimizando a utilização dos orçamentos destinados à saúde.

Portanto, a contratação de médicos através de credenciamento eletrônico não só atende às necessidades imediatas da população, mas também fortalece o sistema de saúde do município. Esta abordagem está alinhada com as políticas públicas e diretrizes estratégicas estabelecidas para o ano de 2024, demonstrando um compromisso com a melhoria contínua da qualidade dos serviços de saúde e com a transparência das ações governamentais.

### **Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratação:**

A referida contratação está prevista no Plano Anual de Contratação do Município de Acaiaca/MG, do exercício 2025.

### **Descrição dos requisitos da contratação:**

Os requisitos técnicos para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico incluem:

1. Registro Profissional: Os médicos devem possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), conforme exigido pela legislação vigente.
2. Qualificações Específicas: Comprovação de especialização nas áreas solicitadas: clínica geral, pediatria, ginecologia, cardiologia e ortopedia. Os certificados devem ser emitidos por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pela Associação Médica Brasileira (AMB).
3. Experiência Profissional: Análise de experiência prévia, especialmente em serviços de saúde pública, com um mínimo de 3 anos de atuação comprovada na área de especialização.
4. Competências Digitais: Habilidade na utilização de plataformas digitais para o credenciamento eletrônico. Os médicos devem estar aptos a realizar inscrições e atualizações de dados através do sistema online, incluindo a participação em treinamentos específicos oferecidos pela administração municipal.
5. Avaliação Curricular: Os currículos serão avaliados quanto à formação acadêmica, experiência profissional, participação em eventos científicos, publicações relevantes, e outros aspectos que demonstrem a capacidade técnica do candidato.
6. Critérios de Transparência: A transparência do processo será garantida pela utilização de uma plataforma digital que registre todas as etapas do processo seletivo, desde a inscrição inicial até a contratação final, com acesso público aos resultados e relatórios processuais.
7. Comprometimento Ético: Os candidatos devem demonstrar aderência aos princípios éticos da prática médica, incluindo a disposição para atender às necessidades da população local e trabalhar em equipe multidisciplinar dentro do sistema público de saúde de Acaiaca.

Esses requisitos asseguram a seleção de profissionais qualificados e comprometidos com a prestação de serviços de saúde de alta qualidade, alinhados às diretrizes estratégicas e às necessidades específicas do município.

## Levantamento de Mercado:

Item	Serviço	Quantidade	Unitário	Valor Total	Total de Consultas	Anual
1	Consultas com Cardiologista	15	R\$ 176,00	R\$ 176,00	75	900
2	Serviços Médicos em Ginecologia	35	R\$ 131,71	R\$ 131,71	70	840
3	Serviços Médicos de Mastologia	20	R\$ 103,33	R\$ 103,33	20	240
4	Serviços Médicos de Ortopedia	25	R\$ 164,44	R\$ 164,44	25	300
5	Serviços Médicos Pediatria	15	R\$ 135,00	R\$ 135,00	60	720
6	Serviços Médicos Psiquiátricos	40	R\$ 197,62	R\$ 197,62	40	480
7	Serviços Médicos Urologia	35	R\$ 203,90	R\$ 203,90	35	420

A justificativa para o levantamento de mercado apresentado na planilha acima é baseada na necessidade de garantir a economicidade e a competitividade para a contratação dos serviços. O levantamento foi conduzido de maneira a atender rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 65/2021, a qual exige a utilização de fontes confiáveis e reconhecidas para obtenção de preços de referência.

Para assegurar que os valores estimados sejam condizentes com a realidade do mercado, foram consultadas fontes tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e outros entes públicos. Estas fontes são reconhecidas pela sua abrangência e precisão na coleta de dados, garantindo que os preços obtidos reflitam as condições reais do mercado.

## Descrição da solução como um todo:

A solução como um todo para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico é desenhada com o objetivo de otimizar o processo de seleção e garantir a prestação de serviços médicos de alta qualidade. A metodologia empregada baseia-se na utilização de uma plataforma digital que viabiliza o credenciamento de profissionais médicos de forma ágil e transparente.

Inicialmente, a plataforma de credenciamento eletrônico será configurada para receber inscrições de médicos em diversas especialidades, permitindo que os candidatos submetam suas credenciais e comprovantes de qualificação profissional de forma segura e eficiente. A avaliação das candidaturas será conduzida por uma equipe técnica especializada, que verificará a autenticidade dos documentos e a conformidade dos candidatos com os requisitos estabelecidos pela instituição contratante.

O processo de credenciamento eletrônico traz inúmeras vantagens, incluindo a redução de custos administrativos, a diminuição de tempo para a seleção dos profissionais e a garantia de maior transparência e imparcialidade na escolha dos candidatos. Além disso, a plataforma digital permitirá um acompanhamento contínuo e em tempo real de todo o processo, desde a submissão das candidaturas até a homologação dos profissionais credenciados.

Para garantir a qualidade dos serviços prestados, o credenciamento será periódico, com revalidações regulares dos profissionais, assegurando que estes mantenham suas qualificações e estejam atualizados com as melhores práticas médicas. A implementação desta solução também prevê a integração com sistemas de gestão hospitalar e de saúde,

facilitando a comunicação e a coordenação entre os médicos credenciados e as unidades de saúde contratantes.

Esta abordagem técnica e dissertativa na contratação de médicos por meio de credenciamento eletrônico não só promove a eficiência e a qualidade no atendimento à população, como também assegura a conformidade com as diretrizes regulamentares e normativas vigentes, contribuindo para um sistema de saúde mais robusto e confiável.

### **Estimativas das quantidades e estimativas do valor da contratação:**

A estimativa de custos da contratação informada de acordo com o laudo de orçamento apresentado foi baseada em pesquisa de mercado realizada, conforme planilha em anexo, totalizando o valor de R\$ 620.863,20 (Seiscentos e Vinte Mil e Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos) para o Período de 12 (doze) meses.

Item	Serviço	Quantidade	Unitário	Valor Total	Total de Consultas	Anual
1	Consultas com Cardiologista	15	R\$ 176,00	R\$ 176,00	75	900
2	Serviços Médicos em Ginecologia	35	R\$ 131,71	R\$ 131,71	70	840
3	Serviços Médicos de Mastologia	20	R\$ 103,33	R\$ 103,33	20	240
4	Serviços Médicos de Ortopedia	25	R\$ 164,44	R\$ 164,44	25	300
5	Serviços Médicos Pediatria	15	R\$ 135,00	R\$ 135,00	60	720
6	Serviços Médicos Psiquiátricos	40	R\$ 197,62	R\$ 197,62	40	480
7	Serviços Médicos Urologia	35	R\$ 203,90	R\$ 203,90	35	420

### **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:**

O parcelamento da solução foi decidido para otimizar a utilização dos recursos disponíveis e garantir a especialização dos serviços prestados. Ao fracionar a contratação em várias especialidades, é possível assegurar que cada área receba a atenção e os recursos necessários para oferecer um atendimento de alta qualidade. Além disso, essa abordagem permite maior flexibilidade na gestão dos contratos, facilitando a adaptação às necessidades específicas dos médicos contratados e a possível inclusão de novos profissionais conforme demandas emergentes. Esse método de parcelamento também reduz os riscos associados a uma única contratação de grande porte, proporcionando maior controle financeiro e operacional.

### **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:**

Para garantir a qualidade e a eficiência no atendimento à Secretaria de Saúde, a contratação de médicos de diversas especialidades, pode necessitar de contratações correlatas e/ou interdependentes nas seguintes áreas:

Profissão	Responsabilidades
Enfermeiros especializados	Assistência direta aos médicos, suporte no atendimento aos pacientes, garantindo procedimentos clínicos e de enfermagem adequados

Profissionais administrativos	Gestão de contratos, agendamento de consultas, coordenação de atividades médicas e operacionais, assegurando conformidade com regulamentos e políticas internas
Auxiliares de laboratório e técnicos de radiologia	Realização de exames diagnósticos e análises laboratoriais, fornecendo suporte técnico essencial para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes
Equipes de limpeza e manutenção	Garantir um ambiente seguro e higienizado, minimizando riscos de infecção e mantendo a infraestrutura adequada para o atendimento médico
Profissionais de TI	Suporte e manutenção dos sistemas de prontuário eletrônico, telemedicina, e outras tecnologias de saúde, garantindo a integridade, segurança e acessibilidade dos dados médicos

Conclui-se que há nos quadros funcionais da prefeitura de Acaiaca, os profissionais necessários e correlatos e interdependentes para assegurar que os médicos contratados possam oferecer um atendimento de alta qualidade e que todas as áreas de suporte estejam devidamente cobertas. Essa abordagem promove a eficiência e a continuidade do atendimento sem interrupções ou falhas operacionais, além de garantir a conformidade com os padrões técnicos e regulatórios, não havendo dessa forma a necessidade de qualquer outra contratação correlata para a execução do atendimento médico a ser contratado.

### Resultados Pretendidos:

Os resultados pretendidos para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico incluem:

Aspecto	Descrição
Melhoria na qualidade do atendimento médico	Contratação de médicos especializados garante diagnósticos mais precisos e tratamentos eficazes
Redução do tempo de espera	Presença de profissionais em diversas áreas de especialidade diminui o tempo de espera para atendimento
Otimização dos recursos médicos	Credenciamento eletrônico permite gestão eficiente dos profissionais de saúde
Garantia de conformidade	Credenciamento eletrônico assegura que todos os profissionais atendam aos requisitos técnicos e regulatórios
Integração tecnológica	Profissionais contratados estarão familiarizados com sistemas de prontuário eletrônico e outras tecnologias de saúde

Eficiência operacional	Contratação eletrônica permite um processo mais ágil e transparente, minimizando burocracias
------------------------	--

### **Providências a Serem Adotadas:**

Para a contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/2021, devem ser adotadas e observadas as seguintes providências:

1. Publicação do edital de credenciamento no portal oficial de contratação pública e em outros meios de divulgação previstos na legislação, garantindo ampla publicidade e transparência ao processo.
2. Definição clara dos requisitos técnicos e regulatórios que os profissionais de saúde devem atender, incluindo a comprovação de qualificação e experiência nas áreas de especialidade demandadas.
3. Implementação de um sistema de credenciamento eletrônico que permita a apresentação e a avaliação das candidaturas de forma eficiente e segura, assegurando a integridade dos dados e das informações fornecidas.
4. Realização de um processo de avaliação criterioso, levando em consideração a conformidade dos candidatos com os critérios estabelecidos no edital, bem como a validação das certificações e registros profissionais exigidos.
5. Estabelecimento de critérios objetivos para a seleção e a classificação dos profissionais credenciados, com base na pontuação obtida nas avaliações técnicas e documentais.
6. Garantia de que todos os processos e procedimentos adotados estejam em conformidade com as diretrizes e os princípios da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência, transparência, economicidade e impessoalidade.
7. Formalização dos contratos de prestação de serviços com os profissionais credenciados, incluindo as cláusulas de responsabilidade, obrigações e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento dos termos contratuais.

Ademais, é necessário assegurar a manutenção de um sistema de monitoramento e controle contínuo, visando garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das normas estabelecidas.

### **Possíveis Impactos Ambientais:**

A contratação de médicos de várias especialidades através de credenciamento eletrônico pode ter impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados ao uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs) e à infraestrutura necessária para suportar tais processos. Alguns possíveis impactos ambientais incluem:

- Consumo de energia: A operação de servidores, data centers e dispositivos eletrônicos necessários para o credenciamento eletrônico pode aumentar o consumo de energia, contribuindo para a pegada de carbono.
- Geração de lixo eletrônico: A utilização contínua de computadores, tablets e outros dispositivos eletrônicos pode resultar em uma maior geração de resíduos eletrônicos, que são difíceis de reciclar e podem conter substâncias tóxicas.

- Uso de papel: Apesar do processo ser eletrônico, ainda pode haver a necessidade de impressão de alguns documentos, o que resulta no consumo de papel e, conseqüentemente, na derrubada de árvores e no uso de água e energia para a produção do papel. Para prevenir e mitigar esses impactos ambientais, algumas medidas podem ser adotadas, tais como:
  - Energia renovável: Utilizar fontes de energia renovável, como solar ou eólica, para alimentar servidores e data centers.
  - Eficiência energética: Implementar práticas de eficiência energética, como a utilização de equipamentos com certificação energética e a otimização do uso de recursos tecnológicos.
  - Reciclagem de eletrônicos: Estabelecer programas de reciclagem para dispositivos eletrônicos obsoletos e promover a reutilização de componentes sempre que possível.
  - Digitalização: Reduzir o uso de papel ao máximo, incentivando a digitalização completa dos processos e a assinatura digital de documentos.
  - Sensibilização ambiental: Promover campanhas de sensibilização ambiental entre os profissionais envolvidos, destacando a importância de práticas sustentáveis no uso de TICs.

### **Declaração de Viabilidade:**

---

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

### **16. Responsáveis**

**RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS**  
**RENATA DE FÁTIMA MOLINARI**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Em Acaiaca, 19 de FEVEREIRO de 2025.

Identificação e assinatura da equipe de planejamento da contratação

**RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS**  
**Secretaria de Saúde**

**Renata De Fátima Molinari**  
**Fiscal de Contratos**

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: [https://acaiaica.mg.gov.br / administracao@acaiaica.mg.gov.br](https://acaiaica.mg.gov.br/administracao@acaiaica.mg.gov.br)  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -



MAPA DE RISCO

Trata – se mapa de risco para a contratação de médicos especialistas para atendimento em diversas modalidades em atendimento a Secretária de Saúde de Acaiaca – MG.

Risco	Causa	Efeito	Probabilidade	Impacto	Medida
Risco de Qualidade	Falta de qualificação adequada dos médicos contratados	Redução na qualidade do atendimento médico	Média	Alto	Implementar rigorosos critérios de seleção e avaliação contínua dos profissionais
Risco Financeiro	Desvio de recursos ou superfaturamento de contratos	Prejuízo financeiro para a Secretaria de Saúde	Baixa	Médio	Auditorias regulares e transparência na gestão financeira
Risco Legal	Descumprimento das normas e regulamentações	Sanções legais e paralisação dos serviços	Média	Alto	Conformidade com a legislação vigente e consultoria jurídica periódica
Risco Operacional	Falta de infraestrutura adequada para os médicos	Interrupção ou comprometimento dos serviços de saúde	Média	Alto	Investimento em melhorias de infraestrutura e suporte contínuo aos profissionais
Risco de Disponibilidade	Escassez de médicos especializados no mercado	Dificuldade em preencher todas as vagas necessárias	Alta	Alto	Planejamento antecipado e parcerias com instituições de ensino

**Identificação e Gestão de Riscos**

**Introdução**

A gestão de riscos nos serviços de saúde é crucial para assegurar a continuidade e a qualidade dos atendimentos prestados à população. Este relatório aborda dois riscos identificados: a interrupção ou comprometimento dos serviços de saúde e a escassez de médicos especializados no mercado. Serão delineados os meios de prevenção, mitigação e plano de contingência para cada um desses riscos.

## Interrupção ou Comprometimento dos Serviços de Saúde

### Prevenção

---

Para prevenir a interrupção ou comprometimento dos serviços de saúde, é essencial um investimento contínuo em melhorias de infraestrutura e suporte aos profissionais. As medidas preventivas incluem:

- **Modernização de Infraestrutura:** Implementação de tecnologias avançadas e manutenção regular das instalações para evitar falhas técnicas.
- **Capacitação dos Profissionais:** Programas contínuos de formação e atualização para garantir que os profissionais estejam preparados para lidar com novas tecnologias e procedimentos.

### Mitigação

---

A mitigação dos impactos decorrentes da interrupção ou comprometimento dos serviços de saúde envolve a criação de procedimentos e protocolos que permitam uma resposta rápida e eficiente. As ações mitigadoras incluem:

- **Planos de Manutenção Preventiva:** Agendar manutenções regulares e inspeções para identificar e corrigir problemas antes que causem interrupções.
- **Monitoramento Contínuo:** Implementar sistemas de monitoramento que detectem falhas iminentes e permitam ações corretivas imediatas.

### Plano de Contingência

---

Caso ocorra uma interrupção dos serviços de saúde, é necessário um plano de contingência bem estruturado para minimizar os impactos. O plano de contingência inclui:

- **Equipes de Resposta Rápida:** Formação de equipes especializadas em gestão de crises para atuar imediatamente em casos de emergência.
- **Redundância de Sistemas:** Estabelecimento de sistemas alternativos e de backup que garantam a continuidade dos serviços essenciais.

### Risco de Disponibilidade: Escassez de Médicos Especializados no Mercado

#### Prevenção

---

Para mitigar o risco de escassez de médicos especializados, é fundamental um planejamento antecipado e parcerias estratégicas. As medidas preventivas incluem:

- **Parcerias com Instituições de Ensino:** Colaboração com universidades e escolas de medicina para promover a formação de novos médicos e especialistas.
- **Incentivos à Formação:** Oferecimento de bolsas de estudo, estágios e outros incentivos para atrair estudantes para áreas de especialização em demanda.

### Mitigação

---

As ações mitigadoras para a escassez de médicos especializados envolvem a implementação de estratégias que permitam uma melhor alocação e utilização dos recursos humanos disponíveis. As ações mitigadoras incluem:

- **Telemedicina:** Utilização de tecnologias de telemedicina para ampliar o alcance dos médicos especialistas e oferecer suporte remoto a áreas carentes.
- **Programas de Retenção:** Desenvolvimento de programas que incentivem a permanência dos médicos especialistas nas instituições de saúde.

## Plano de Contingência

---

No caso de dificuldades em preencher todas as vagas necessárias com médicos especializados, é preciso um plano de contingência que assegure a continuidade dos serviços. O plano de contingência inclui:

- Contratação Temporária: Utilização de médicos temporários ou locum tenens para cobrir lacunas de curto prazo.
- Recrutamento Internacional: Busca de profissionais especializados em outros países para suprir a demanda interna.

## Conclusão

---

A gestão eficaz dos riscos nos serviços de saúde requer um conjunto robusto de estratégias de prevenção, mitigação e contingência. Este relatório apresentou abordagens detalhadas para lidar com a interrupção dos serviços de saúde e a escassez de médicos especializados, assegurando a continuidade e qualidade dos atendimentos. A implementação dessas medidas é essencial para enfrentar os desafios e garantir a resiliência dos sistemas de saúde.

Acaiaca, 23 de janeiro de 2025

**RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS**  
Secretária de Saúde.

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: XXXX/20XX**  
**DISPENSA ELETRÔNICA: XXXX/20XX**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
**XXXX/20XX**, QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, POR  
INTERMÉDIO DO (A) SEU REPRESENTANTE  
LUIZ ALBERTO PEREIRA E  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, por intermédio do(a) Secretaria de Saúde com sede no(a) Praça Tancredo Neves, Número 35, Bairro Centro, na cidade de Acaiaca – Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.295.287/0001 – 90, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Luiz Carlos Faustino, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa:

**XX - XXXXXX**, inscrito no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX - XX**, sediado a **ENDEREÇO**, Número , Bairro **BAIRRO**, na CIDADE - **MG**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Representante Legal conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA ELETRÔNICA Número **XXXX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissionais médicos Credenciados, especialistas em Serviços Médicos de Cardiologista, Serviços Médicos em Ginecologia, Serviços Médicos de Mastologia, Serviços Médicos de Ortopedia, Serviços Médicos Pediatria, Serviços Médicos Psiquiátricos, Serviços Médicos Urologia. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos,

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário	Preço total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

**CONTATO:**

**Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG**  
**Portal: [https://acaiaca.mg.gov.br / administracao@acaiaca.mg.gov.br](https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br)**  
**Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático**  
**CEP: 35.438 - 000 -**



- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é O prazo de vigência e Execução da contratação é de 12 (doze) Meses contados do(a) Assinatura do Contrato podendo ser renovado por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A renovação será realizada de acordo com a disponibilidade de créditos orçamentários e Previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, de acordo com o Artigo 105 da Lei 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX.XXX, XX – (Valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes será de 15 (Quinze) dias, após a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e mediante de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice apurado no mercado local, regional ou nacional, mediante a pesquisa de preço prévio.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Caso o índice não atenda ao reajuste solicitado, o município poderá executar pesquisa de preço de mercado aplicando o desconto oferecido durante o DISPENSA e registrado na ata de Registro de preços.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do MUNICÍPIO DE ACAIIACA - MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da Município da sede do Fornecedor;

- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
  1. Moratória de 0,50% (Zero Virgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de .30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e Multa de 10% (Dez Porcento) a 20% (Vinte Porcento).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 20XX.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato e devido Termo de aditamento do Contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da MUNICÍPIO DE ACAIIACA – MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER EXECUTIVO			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ÓRGÃO	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Ponte Nova – Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Acaiaca, Segunda-Feira, xx de xxxxxxxxxxxx de 20XX.

**LUIZ ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito

**REPRESENTANTE LEGAL**  
Nome Da Empresa

**CONTATO:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
Portal: <https://acaiaca.mg.gov.br/administracao@acaiaca.mg.gov.br>  
Telefone: (31) 3887 - 1650 - Atendimento Automático  
CEP: 35.438 - 000 -





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B735-071E-6CEC-1AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ ALBERTO PEREIRA (CPF 688.XXX.XXX-72) em 19/02/2025 16:27:08 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RENATA CAROLINA DE ALMEIDA VILAS BOAS (CPF 043.XXX.XXX-82) em 20/02/2025 07:25:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://acaiaca.1doc.com.br/verificacao/B735-071E-6CEC-1AE2>